PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO nº. 004/2014-SGM.

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 001/2014-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: BOUTIQUE DE FLORES CECILIA E SILVIA EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de empresa objetivando o fornecimento de decoração verde para o 5º andar do Edifício Matarazzo pelo período de 12 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00

NOTA DE EMPENHO Nº.: 55843/2014.

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2100.3390.3900

PROCESSO Nº.: 2014-0.084.921-3

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO nº. 004/2014-SGM.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada, pelo Senhor **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, Secretário do Governo Municipal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BOUTIQUE DE FLORES CECILIA E SILVIA EIRELI LTDA-ME**, estabelecida à Alameda dos Anapurus, nº 49 – CEP: 04087-000 – SP, inscrita no C.N.P.J. nº 02.603.361./0001-58, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária Sra. **DIVA FERNANDA GIACON DE FARIA,** RG nº. 2.276.162-7, CPF nº. 173.605.638-79, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 2014.0.084.921-3, em especial da decisão ali encartada sob fls. nº **276**, a presente Ordem de Serviço, que se sujeitará às disposições insertas na lei Federal nº 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/02, com as alterações do Decreto nº 46.662/05 regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa objetivando o fornecimento de decoração verde para o 5° andar do Edifício Matarazzo pelo período de 12 meses.

1.1.1. Deverão ser observadas as descrições e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A colocação/substituição dos vasos deverá ocorrer às terças-feiras até as 11h00 da manhã e os vasos deverão chegar 100% acabados, ou seja, prontos para serem colocados em seus lugares.

2.2. O produto será entregue no 5° andar do Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá nº 15, São Paulo.

2.3. Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder(em) às especificações exigidas no Edital, o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) e deverá(ao) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de até as 17:00h do mesmo dia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **9.2.2** do presente contrato.

ORDEM DE SERVIÇO nº. 004/2014-SGM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os produtos requisitados, de acordo com as especificações e prazos assinalados.

3.2. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

3.3. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para fiscais, ficando, desde já, a Contratante excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

3.4. Manter, durante a vigência da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

3.5. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços, objeto do presente, será acompanhada e fiscalizada pelo Cerimonial do Gabinete do Prefeito, através de funcionário especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados à partir de 18/07/2014, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal 13.278/02 e modificações, desde que

não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste;

6.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do ajuste ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

6.3. Dar-se-á a rescisão, da Ordem de Serviço, em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

6.4 .O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo;

7.2. Na prorrogação, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 53.841/2013, mediante a aplicação do índice de preços a consumidor IPC/FIPE;

7.3. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças - SF;

7.4. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria;

ORDEM DE SERVIÇO nº. 004/2014-SGM.

CLÁSULA OITAVA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O valor total dos serviços ora contratado é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ;

8.2. O valor mensal da prestação de serviços ora contratada será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos)

8.3. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, após apresentação da Nota Fiscal-Fatura e cópia da Nota de Empenho na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto desta licitação.

8.3.1. Os pagamentos mensais serão efetuados em conformidade com os serviços prestados.

8.4. A documentação a ser entregue pelo (s) fornecedor (es) é a seguinte:

8.4.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

8.4.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

8.4.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.4.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

8.5. A despesa com execução da presente Ordem de Serviço será coberta pela Nota de Nota de Empenho nº. **55843/2014**, emitida na dotação orçamentária nº 11.20.04.122.3024.2100.3390.3900.

8.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

8.7. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

9.2.1. 0,5% (meio por cento) para cada 01 (uma) hora de atraso na entrega do objeto até 03 (três) horas após o que será considerada inexecução do Ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens 9.2.3 ou 9.2.4 desta Cláusula.
9.2.2. 3% (três por cento), por descumprimento do estabelecido no item 2.3 da Clausula 2.
9.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato.
9.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato.
9.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do ajuste decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
9.4. As multas, serão calculadas sobre o valor global do ajuste, com exceção da multa mencionada no item 9.2.5.
9.4.1. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA ORDEM DE SERVIÇO E DA RECISÃO

11.1. A Ordem de Serviço será firmada em conformidade com as Leis Federais nº s 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade PREGÃO PRESENCIAL **nº 01/2014-SGM** e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA anexada às fls. **231** do processo administrativo precitado no preâmbulo.

11.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração da Ordem de Serviço em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

11.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução da Ordem de Serviço, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica vinculado a esta Ordem de Serviço, para todos efeitos legais, o Edital de Pregão Presencial nº **01/2014-SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

ORDEM DE SERVIÇO nº. 004/2014-SGM.

12.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura desta Ordem de Serviço implica a aceitação de todas as condições e obrigações nela estabelecida

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de julho de 2014

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal
SGM

Diva Giac de Faria

DIVA FERNANDA GIACON DE FARIA
Sócia Diretora
BOUTIQUE DE FLORES CECILIA E SILVIA EIRELI LTDA-ME

Testemunhas:

1.
RG

Rosana Santos de Queiroz
SGM/SGAA/ACC
RF: 790.014.7

2.
RG

Luis Fernando Pereira C. Silva
SGM/SGAA/ACC
RF: 780.522.5

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO nº. 004/2014-SGM.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) Das flores:

1.1. Fornecimento de 7 orquídeas mensais plantadas, tipo "phaleanópolis" cor branca, rosa ou roxa e na falta dessa, outra, como por exemplo das espécies cimbidium, catléia, chuva de ouro, etc.
1.2. Fornecimento de 2 arranjos em cachepô com vasinhos de mini flores plantadas, para mesa de centro redonda em vidro (sugestão: mini ciclame, mini prímulas, mini begônias , etc)

2) Da apresentação:

As orquídeas deverão ser padrão Classe A, observando-se nesse padrão não só a folhagem como também não fornecer pendões pouco floridos.

As orquídeas deverão vir acondicionados em cachepôs, que poderão ser de aço escovado, alumínio, vidro ou cestas e todos submetidos à prévia aprovação do Cerimonial;

3) Da frequência:

3.1. As orquídeas deverão ser substituídas, dentro do mês, se perderem suas flores ou se suas folhagens apresentarem murchamento e perda da cor original (amareladas), independente do número de flores já fornecidos. A substituição será solicitada pelo Cerimonial sempre que necessária.

3.2. Os arranjos do item 1.2 deverão ser substituídos semanalmente, tendo em vista a preservação e qualidade das flores.

4) Da entrega:

4.1. A entrega dos vasos deverá ocorrer às terças-feiras até as 11h00 da manhã .

4.2. O Cerimonial receberá e indicará os locais onde deverão ser colocados. Os vasos deverão chegar 100% acabados.

0898